

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL SUL-RIO-GRANDENSE
CÂMPUS AVANÇADO JAGUARÃO
CURSO TÉCNICO EM INFORMÁTICA PARA INTERNET**

REGULAMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Dispõe sobre o regramento operacional do Trabalho de Conclusão de Curso do Curso Técnico em Informática para Internet do Instituto Federal Sul-rio-grandense do Câmpus Avançado Jaguarão.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regulamento normatiza as atividades e os procedimentos relacionados ao Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) do Curso Técnico Integrado em Informática para Internet – Modalidade Integrado no âmbito do Câmpus Avançado Jaguarão do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense.

Art. 2º O TCC é considerado requisito obrigatório para a obtenção de certificação final e emissão de diploma.

CAPÍTULO II

DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 3º O TCC do Curso constitui-se numa atividade curricular vinculada à área de conhecimento e ao perfil de egresso do Curso.

Art. 4º O TCC consiste na elaboração, pelo acadêmico concluinte, de um trabalho que demonstre a sua capacidade para formular, fundamentar e desenvolver trabalho de pesquisa e elaboração de um sistema computacional de modo claro, objetivo, analítico e conclusivo.

§1º O TCC deverá ser desenvolvido segundo as normas e princípios éticos que regem o trabalho e a pesquisa científica, as determinações deste Regulamento e outras regras complementares que venham a ser estabelecidas pelo Colegiado e Coordenação de Curso.

§2º O TCC visa a aplicação e socialização dos conhecimentos construídos e das experiências adquiridas durante o curso.

§3º O TCC consiste numa atividade individual do acadêmico, realizada sob a orientação e avaliação docente.

Art. 5º O TCC possui as seguintes finalidades:

I – Estimular a pesquisa, a produção científica e o desenvolvimento pedagógico sobre um objeto de estudo pertinente ao curso;

II – Possibilitar a sistematização, aplicação e consolidação dos conhecimentos adquiridos no decorrer do curso, tendo por base a articulação teórico-prática;

III – Permitir a integração dos conteúdos, contribuindo para o aperfeiçoamento técnico-científico e pedagógico do acadêmico;

IV – Proporcionar a consulta bibliográfica especializada e o contato com o processo de investigação científica;

V – Aprimorar a capacidade de interpretação, de reflexão crítica e de sistematização do pensamento;

VI – Aprimorar os conteúdos desenvolvidos ao longo do curso;

VII – Desenvolver o conhecimento de técnicas utilizadas na área do curso e no mercado de trabalho.

CAPÍTULO III

DA MODALIDADE E PROCEDIMENTOS TÉCNICOS

Art. 6º No Curso Técnico Integrado em Informática para Internet – Modalidade Integrado, o TCC será desenvolvido na modalidade de elaboração de um sistema computacional em conformidade com o Projeto Pedagógico do Curso.

§1º Considerando a natureza da modalidade de TCC expressa nesse *caput*, são previstos os seguintes procedimentos técnicos para o desenvolvimento do referido trabalho: análise e descrição do problema a ser resolvido, descrição da solução proposta, revisão teórica, criação do projeto a ser desenvolvido (levantamento de requisitos e modelagem), desenvolvimento do projeto, validação e conclusão.

§2º O texto a ser apresentado para a banca e a versão final em meio eletrônico terá o caráter de monografia – tratamento escrito e aprofundado de um assunto,

de maneira descritiva e analítica, em que a tônica é a reflexão sobre o tema em estudo.

§3º A produção do texto monográfico orienta-se pelas regras básicas de escrita acadêmico-científica da ABNT, bem como pelas normas de apresentação dispostas neste Regulamento.

CAPÍTULO IV

DA APRESENTAÇÃO ESCRITA, DEFESA E AVALIAÇÃO

Seção I

Da apresentação escrita

Art. 7º O TCC deverá ser apresentado sob a forma escrita e impresso a cada membro da banca examinadora com antecedência de, no mínimo, quinze dias em relação à data prevista para a apresentação oral.

§ 1º A estrutura do texto escrito integrará, preferencialmente, os seguintes itens: resumo e *abstract*, introdução, justificativa, objetivos gerais e específicos, metodologia, resultados e discussões, conclusões e referências.

§ 2º O trabalho deverá ser redigido, obrigatoriamente, de acordo com o Modelo Padrão, respeitando as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas, disponibilizado pelo Colegiado de Curso.

Seção II

Da apresentação oral

Art. 8º A apresentação oral do TCC, em caráter público, ocorrerá de acordo com o cronograma definido pelo colegiado/coordenação do curso, sendo composto de três momentos:

I - Apresentação oral do TCC pelo acadêmico;

II - Fechamento do processo de avaliação, com participação exclusiva dos membros da Banca Avaliadora;

III - Escrita da Ata, preenchimento e assinatura de todos os documentos pertinentes.

§1º O tempo de apresentação do TCC pelo acadêmico é de 20 minutos, com tolerância máxima de 5 minutos adicionais.

§2º Após a apresentação o estudante poderá, a critério da banca, ser arguido por um prazo máximo de 35 minutos.

§3º Aos estudantes com necessidades especiais facultar-se-ão adequações e adaptações na apresentação oral do TCC.

§4º Nos casos em que o produto gerado pelo TCC possa gerar propriedade intelectual, a apresentação oral poderá ser fechada, mediante solicitação do acadêmico e aval do orientador.

Art. 9º As apresentações orais dos TCCs ocorrerão na segunda etapa do último ano letivo, conforme cronograma estabelecido e divulgado previamente pelo Colegiado do Curso.

Seção III

Da avaliação

Art. 10. A avaliação do TCC será realizada por uma banca examinadora, designada pelo colegiado/coordenação do curso em conjunto com o orientador do trabalho, por meio da análise do trabalho escrito e da apresentação oral.

Art. 11. Após a avaliação, caso haja correções a serem feitas, o discente deverá reformular seu trabalho, segundo as sugestões da banca.

Art. 12. Após as correções solicitadas pela Banca Avaliadora e com o aceite final do Professor Orientador, o acadêmico entregará à Biblioteca do Campus uma cópia do TCC em formato eletrônico (arquivo .pdf).

Parágrafo único. O prazo para entrega da versão final do TCC é definido pela Banca Avaliadora no ato da defesa, não excedendo a trinta dias a contar da data da apresentação oral.

Art. 13. O TCC somente será considerado concluído quando o acadêmico entregar, com a anuência do orientador, a versão final e definitiva.

Art. 14. Os critérios de avaliação envolvem:

I - No trabalho escrito: a organização estrutural; a linguagem concisa; a argumentação coerente com o referencial teórico, com aprofundamento conceitual condizente com o nível de ensino; a correlação do conteúdo com o curso; a correção linguística e o esmero acadêmico-científico.

II - Na apresentação oral: a capacidade de argumentação, clareza e desenvoltura oral; a exposição pertinente dos conceitos e terminologia técnica

adequada; a sequência lógica; a qualidade da apresentação gráfica; adequação ao tempo; e a interação com a banca durante a arguição.

III - No sistema computacional: a implementação do código-fonte, bem como o funcionamento e a validação do sistema desenvolvido; e a integração de conhecimentos técnicos obtidos ao longo do curso.

Art. 15. A regra para atribuição da nota por cada membro da banca será a soma das notas dos itens de cada critério avaliativo. A nota final de cada critério será obtida através da média aritmética das notas atribuídas pelos avaliadores da banca.

I - A ficha de avaliação com os pesos atribuídos a cada critério avaliativo será divulgada pelo colegiado do curso em resolução específica.

§1º Para ser aprovado, o aluno deve obter nota final igual ou superior a 6 pontos. Para fins de registros acadêmicos, a nota final será a média aritmética das notas dos critérios avaliativos de todos os membros da banca.

§2º Caso o acadêmico seja reprovado em TCC, terá uma segunda oportunidade de adequar seu trabalho e reapresentá-lo num prazo máximo de 180 dias.

Art. 16. Verificada a ocorrência de plágio total ou parcial, o TCC será considerado nulo, tornando-se inválidos todos os atos decorrentes de sua apresentação.

CAPÍTULO V

DA COMPOSIÇÃO E ATUAÇÃO DA BANCA

Art. 17. A Banca Avaliadora será composta por, no mínimo, três membros titulares.

§1º O professor orientador será membro obrigatório da Banca Avaliadora e seu presidente.

§2º A escolha dos demais membros da Banca Avaliadora fica a critério do professor orientador e do orientando, com a sua aprovação pelo colegiado/coordenação do curso.

§3º O coorientador, se existir, poderá compor a Banca Avaliadora, porém sem direito a arguição e emissão de notas, exceto se estiver substituindo o orientador.

§4º A critério do orientador, poderá ser convidado um membro externo ao Campus/Instituição, desde que relacionado à área de concentração do TCC e sem vínculo com o trabalho.

§5º A participação de membro da comunidade externa poderá ser custeada pelo câmpus, resguardada a viabilidade financeira.

Art. 18. Ao presidente da banca compete lavrar a Ata.

Art. 19. Os membros da banca farão jus a um certificado emitido pela Instituição, devidamente registrado pelo órgão competente para esse fim.

Art. 20. Todos os membros da banca deverão assinar a Ata, observando que todas as ocorrências julgadas pertinentes pela banca estejam devidamente registradas, tais como atrasos, alteração dos tempos, prazos para a apresentação das correções e das alterações sugeridas, dentre outros.

CAPÍTULO VI **DA ORIENTAÇÃO**

Art. 21. A orientação do TCC será de responsabilidade de um professor dentro do quadro docente do curso Técnico em Informática para Internet do Câmpus Avançado Jaguarão.

§1º É admitida a orientação em regime de coorientação, desde que haja acordo formal entre os envolvidos (acadêmicos, orientadores e coordenação do curso), observando-se as normas estabelecidas neste artigo.

§2º A orientação do trabalho deverá ser realizada, obrigatoriamente, por um docente do Instituto Federal Sul-rio-grandense Câmpus Avançado Jaguarão.

§3º Nos casos em que a orientação do trabalho não for realizada por um docente da área técnica, a coorientação do mesmo deverá ser realizada por um docente ou profissional da área de Tecnologia da Informação com formação acadêmica de nível superior no eixo tecnológico Informação e Comunicação.

Art. 22. Na definição dos orientadores devem ser observadas, pela Coordenação e pelo Colegiado de Curso, a oferta de vagas por orientador, definida quando da oferta do componente curricular, a afinidade do tema com a área de atuação do professor e suas linhas de pesquisa e/ou formação acadêmica e a disponibilidade de carga horária do professor.

§1º O número de trabalhos por orientador não deve exceder a 5 por período letivo.

§2º A substituição do professor orientador só será permitida em casos justificados e aprovados pelo colegiado/coordenação de curso e quando o orientador substituto assumir expressa e formalmente a orientação.

Art. 23. Compete ao professor orientador:

I - Orientar o(s) aluno(s) na elaboração do TCC em todas as suas fases, do projeto até a defesa e entrega da versão final da monografia.

II - Realizar reuniões periódicas de orientação com os alunos e emitir relatório de acompanhamento e avaliações.

III - Participar da banca de avaliação final na condição de presidente da banca.

IV - Orientar o aluno na aplicação de conteúdos e normas técnicas para a elaboração do TCC, conforme as regras deste regulamento, em consonância com a metodologia de pesquisa acadêmico/científica.

V - Efetuar a revisão da monografia e autorizar a apresentação oral, quando julgar o trabalho habilitado para tal.

VI - Acompanhar as atividades de TCC desenvolvidas em ambientes externos, quando a natureza do estudo assim requisitar.

VII - Registrar em uma planilha (definida pelo Colegiado de Curso) o dia de atividade, as ações desenvolvidas e a assinatura do orientador e do discente.

VIII - Emitir pareceres sobre os TCCs de seus orientandos, quando solicitado pela Coordenação ou Colegiado de Curso.

Art. 24. Compete ao orientando:

I - Observar e cumprir a rigor as regras definidas neste Regulamento.

II - Atentar aos princípios éticos na condução do trabalho de pesquisa, fazendo uso adequado das fontes de estudo e preservando os contextos e as relações envolvidas no processo investigativo.

III - Escolher o orientador de acordo com a disponibilidade do mesmo e interesse do próprio aluno, contemplando também a natureza do trabalho a ser desenvolvido e a temática a ser abordada.

IV - Comparecer aos atendimentos agendados com o orientador e/ou coorientador.

V - Atender às orientações e solicitações, procurando qualificar o trabalho constantemente, buscando materiais que contribuam para o desenvolvimento da atividade.

VI - Buscar orientação e coorientação constante e sistematicamente.

VII - Responsabilizar-se pela entrega dos documentos exigidos para a apresentação e conclusão do trabalho, respeitando os prazos estipulados e divulgados pelo Colegiado de Curso.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 25. Os custos relativos à elaboração, apresentação e entrega final do TCC ficam a cargo do acadêmico.

Art. 26. Cabe ao Colegiado do Curso a elaboração dos instrumentos de avaliação (escrita e oral) do TCC e o estabelecimento de normas e procedimentos complementares a este Regulamento, respeitando os preceitos deste, do PPC e definições de instâncias superiores.

Art. 27. O discente que não cumprir os prazos estipulados neste regulamento deverá enviar justificativa por escrito ao Colegiado de Curso, que julgará o mérito da questão.

Art. 28. Compete à Coordenação de Curso definir estratégias de divulgação interna e externa dos trabalhos desenvolvidos no Curso.

Art. 29. Os casos não previstos neste Regulamento serão resolvidos pela Coordenação e Colegiado de Curso e pelo Professor Orientador.